



DECRETO Nº 04 DE 01 DE MARÇO DE 2022



**Dispõe sobre regulamentação do AEE- Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Educação de Ibiracatu- MG e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracatu-Minas Gerais: **ARLIS SOARES COUTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, no Capítulo III, art. 4º, inciso III, que diz: é dever do Estado garantir o "atendimento educacional, especializado gratuito os educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino".

**CONSIDERANDO** a Resolução SEE/MG nº 4256/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar o atendimento educacional especializado;

**CONSIDERANDO**, a falta de Diretrizes para normatização e organização da Educação Especial na rede Municipal de ensino.

**CONSIDERANDO:** Que o Atendimento Educacional Especializado (AEE), consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nos diferentes anos de escolaridade e níveis de ensino para complementar ou suplementar a formação dos estudantes da educação especial para garantir o acesso ao currículo e qualidade no processo de ensino aprendizagem;

**CONSIDERANDO:** A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para estudante público da educação especial.

PUBLICADO

Em 03/03/2022  
Tatielle Costa Silva  
CPF: 110.454.636-12  
Secretaria Municipal de Educação  
Administração Ibiracatu-MG



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Diretrizes Municipais da Educação Especial Inclusiva que deverão ser observadas para o atendimento educacional dos estudantes públicos da Educação Especial, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ibiracatu.

**Art. 2º** - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecido preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação.

**Art. 3º** - Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que se dispõe, os estudantes que apresentam:

I - Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III - Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

**Art. 4º** - A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes públicos da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e



ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

**Art. 5º** - São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

**I** - Direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;

**II** - Direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;

**III** - Direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;

**IV** - Direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

**Art.6º**- A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

**Art.7º** - Ao receber a matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais, a instituição educacional deverá solicitar à família os laudos médicos atualizados e pedir também os relatórios pedagógicos da escola de origem, inclusive o PDI – do aluno.

**§ Único:** Aos alunos já matriculados na instituição e que necessitarem de atendimento educacional especializado no percurso escolar, deverão apresentar: - Atestado médico com identificação do CID; - Laudo médico.

**Art. 8º** - A solicitação do professor de apoio deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e feita mediante o seguinte procedimento e documentos:

**I**- Após análise da documentação entregue pela família à escola, caso fique comprovado que se trata de um aluno da Educação Especial, o diretor escolar deverá emitir ofício solicitando o professor de apoio, e, descrevendo com clareza

PUBLICADO

Em 03 / 03 / 2022

*A. Tarelle Costa Silveira*  
Secretaria Municipal de  
Educação - Ibiracatu - MG  
CPF: 110.454.666-12  
Administração Ibiracatu-MG



os dados do aluno (nome, data de nascimento, responsáveis, turma, turno de estudo, necessidade especial, CID, endereço, utilização ou não de transporte escolar.

II- Atestado médico com identificação do CID;

IV- Laudo médico

V- Relatório pedagógico

**§ Único:** De posse a documentação enviada pela instituição, referente à solicitação do profissional de apoio, a Secretaria Municipal de Educação emitirá seu parecer no prazo de até 10 dias úteis.

**Art.9º** - Os regentes de turma e regentes de aula incumbir-se-ão de:

I - Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;

II - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial.

**Art.10** - Os professores do Atendimento Educacional Especializado incumbir-se-ão de:

I- Eliminar as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - Trabalhar para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;

III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem e integração dos estudantes públicos da educação especial;

V - Participar de reuniões e capacitações sempre que convocados;

VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante, bem como toda a documentação exigida no percurso escolar.



**VII-** O professor para o AEE deverá ter a formação necessária para exercer o cargo.

**Art. 11** - É garantido ao estudante público da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

**Art. 12** - É garantida ao estudante com deficiência a realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com / deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

**Art. 13-** O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) :

**I-** É documento obrigatório para o acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante público da educação especial.

**II-** O PDI deve ser construído pelo professor de AEE, sendo o Especialista da Educação Básica o profissional responsável por articular e garantir a sua construção junto ao professor. Na ausência desse profissional na escola o gestor escolar deve indicar o professor responsável por essa articulação

**III-** O PDI deve ser construído com base no histórico de vida do estudante, avaliação diagnóstica pedagógica, planejamento, acompanhamento e avaliação final, se for o caso.

**IV-** O PDI deverá acompanhar o estudante nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

**V** - O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual constante no Anexo I deste Decreto é o modelo padrão e de uso obrigatório nas escolas da Secretaria Municipal de Educação de Ibiracatu.



**Art. 14-** É direito do estudante público da educação especial flexibilização no tempo de estudo em até 50%, obedecendo-se aos seguintes critérios:

**I -** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 2º ano e 1 ano no 5º ano;

**II -** Nos anos finais do Ensino Fundamental, máximo de 02 anos, limitados a 01 ano no 7º ano e 1 ano no 9º ano;

**III-** Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do estudante, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no PDI.

**IV-** A decisão acerca da flexibilização do tempo será mediante a necessidade pedagógica do estudante levando em consideração as habilidades e competências ainda não consolidadas e elencadas no PDI.

**V-** A flexibilização deverá ser registrada por meio de relatório elaborado pelo regente de AEE, juntamente com especialista da escola, profissionais da regência e referendado em conselho de classe. Esse documento deve ser arquivado na pasta do estudante.

**VI-** A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do estudante junto aos seus pares etários seja respeitado.

**VII -** Para os estudantes com Altas Habilidades/Superdotação é garantida a possibilidade de avanço/aceleração conforme legislação vigente

**Art. 15 -** A avaliação do estudante da educação especial deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades de cada estudante, utilizando-se o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). Na avaliação deverão utilizar recursos pedagógicos alternativos, tais como: extensão do tempo da prova, adaptações no formato das provas, prova oral, utilização de recursos tecnológicos, materiais concretos, recursos humanos de apoio, dentre outras modificações que se fizerem necessárias.

**Art. 16 -** É garantido ao estudante público da educação especial o direito à conclusão dos níveis de ensino por meio do percurso e, nos casos de Altas Habilidades/Superdotação, aceleração.

06 de 09

PUBLICADO

Em 05 / 03 / 2023  
Tatiele Costa  
CPF: 110.454.695  
Secretaria Municipal  
Administração Ibiracatu



**Art. 17** - A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os estudantes públicos da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos estudantes que não são públicos da educação especial.

**Art. 18** - Poderão ser matriculados de 8 (oito) a 20 (vinte) estudantes a cada turma de sala de recurso autorizada, após comprovação da demanda e espaço físico.

**Art. 19** - O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 minutos, frequência determinada pelo professor de sala de recurso, articulado com o planejamento pedagógico do professor regente do estudante.

**Art. 20** - É de competência dos professores que atuam nas salas de recursos a elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) que identifique as necessidades educacionais do estudante e que defina os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Art. 21** - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

**I-** Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

**II** - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

**III-** A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentava ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

07 de 09

PUBLICADO

Em 05/03/2024  
Tatiele Costa  
CPF: 110.454.455  
Secretaria Municipal  
Administração Ibiracatu



**Art. 22** - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação

I- Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

II- O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

**Art. 23** - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

**Art. 24** - O Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na escola comum, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

I- Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas poderá atender mais de três estudantes.

II - É vedada a coexistência de mais de um Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas em uma mesma turma.

III- A autorização do Professor de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas (ACLTA) se justifica quando o estudante apresentar necessidades de suporte na comunicação alternativa, aumentativa ou no uso de recursos de tecnologias assistivas.

08 de 09

PUBLICADO  
Em 05/10/2023 Tatielle Costa Silva  
Secretaria Municipal de Administração





**Art. 25** - O intérprete educacional é aquele que ocupa o cargo de professor na função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos à educação

I- Será autorizado 1 (um) profissional para acompanhar até 15 (quinze) estudantes surdos matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

II- O Tradutor e Intérprete de Libras deve trabalhar em conjunto com os regentes de turma e de aula no planejamento de suas aulas, orientando-os quanto às especificidades da Libras e do Português como segunda língua na modalidade escrita.

**Art. 26** - Aos gestores das escolas é imputada a responsabilidade de garantir uma reunião semestral com os responsáveis pelos estudantes públicos da educação especial com a finalidade de apresentar os direitos e recursos pedagógicos que são disponibilizados aos mesmos.

**Art. 27** - O gestor escolar deve solicitar e arquivar os documentos dos profissionais da área da saúde que atestam a deficiência dos estudantes até 90 (noventa) dias corridos após a realização da matrícula.

**Art.28-** É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

**Art. 29** - Para os estudantes que necessitarem de apoio para desenvolver atividades da vida diária (locomoção, higiene pessoal e alimentação), deverá estipular um Auxiliar de Serviços para auxiliá-los.

**Art.30** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibiracatu, 01 de Março de 2022

  
Arlis Soares Coutinho - Prefeito Municipal

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

09 de 09

PUBLICADO

Em 05/03/2022

Tatiele Costa  
Secretaria Municipal  
de Administração



**DECRETO Nº 09 DE 24 ABRIL DE 2022.**

" DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CENTRO  
CEP 39.455-000

IBIRACATU - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor público municipal senhor Janderson Charles da Silva de Oliveira, conhecido como Jandinho, ocorrido em 23 de abril do corrente ano;

**CONSIDERADO** a relevância pelos seus serviços prestados na Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o legado que certamente deixará aos seus familiares e amigos.

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Fica decretado Luto Oficial dias 24 e 25 de abril de 2022, em todo território do Município de Ibiracatu em homenagem póstuma ao Sr. Janderson Charles da Silva de Oliveira.

**Art. 2º**- Considerar-se-á como ponto facultativo o expediente do dia 25 de abril de 2022, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, exceto, necessariamente, nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, como, limpeza e vigilância pública, bem como os postos de saúde que funcionam em regime de plantões.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, 24 de abril de 2022.

ARLIS SOARES  
COUTINHO:04130  
101633

Digitally signed by ARLIS  
SOARES  
DN: c=BR, o=PM  
COUTINHO, ou=130101633,  
date=2022.04.19T15:04:07  
+03'00'

Prefeito Municipal  
**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PUBLICADO**

Em 24 / 04 / 2022

Regiele Costa Silva  
CPF: 110.454.635-71  
Secretaria Municipal de  
Administração Ibiracatu-MG



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibiracatu - MG no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, ainda em observância ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Estado de Minas Gerais que faculta aos municípios o posicionamento sobre o uso de máscara;

**CONSIDERANDO** o registro local de estabilidade e redução do número de casos ativos relacionados à Covid-19, bem como os avanços alcançados no enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da desobrigação do uso de máscaras de proteção, destaca-se a importância que haja a manutenção e o cumprimento do protocolo em locais determinados com maior potencial de contaminação;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras ou cobertura facial, para prevenção do contágio pelo COVID-19, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados, no Município de Ibiracatu - MG, COM EXCEÇÃO dos estabelecimentos e locais destinados à prestação dos serviços de saúde e para pessoas com maior vulnerabilidade em uso de

Página 1 de 2

**PUBLICADO**

Em 12 / 05 de 2022



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

imunossupressores, realizando tratamento oncológico e com doenças crônicas descompensadas, e ainda para pacientes com sintomatologia gripal.

**Art. 2º.** Fica, ainda, recomendada a utilização do uso de máscaras para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e para os cidadãos que apresentarem sintomas da Covid-19 como forma de evitar a transmissão desta.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 12 de maio de 2022.

**ARLIS SOARES COUTINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

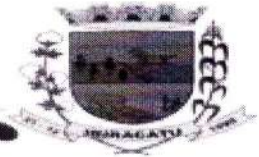
Arlis Soares  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**

Em 12/05/2022

Carla Maria  
Crisiane

Adm. Municipal de Ibiracatu-MG



**DECRETO Nº13, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO  
COMITÊ OPERACIONAL EMERGENCIAL  
NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU-MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracatu - MG no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** o que dispõem a Resolução SES/MG 7.801, de 21 de outubro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Ibiracatu-MG o comitê operacional emergencial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O comitê operacional emergencial - COE - será composto pelos membros abaixo descritos, os quais exercerão atividades de forma voluntária:

- Sec. Mun. de Saúde: Eliana Costa Macedo de Souza;
- Coordenadora da APS: Cristiane Moreira Neri;
- Presidente da Câmara Municipal: Nívéo Wander Alves Coutinho;
- Coordenador da Vigilância Sanitária: Everaldo de Paula Santos;
- Sargento da Polícia Militar: Vinicius Ferro Oliveira;
- Cabo da Polícia Militar: Huender Pereira dos Santos;
- Coordenador da Vigilância Ambiental: Rafael da Silva Amorim;
- Agente de combate de endemias: Almir Soares dos Reis;
- Representante da COPASA: Isac Fernandes de Araújo;

  
Almir Soares dos Reis  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
Em 30 de Maio de 2022  
  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

- Secretário Municipal de Obras: Josemar Alves Machado;
- Secretário Municipal de Meio Ambiente: Tiago da Cruz Alves;
- Coordenador da Defesa Civil: Vandêi Jose Correa da Silva;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação: Edvania Lopes dos Reis da Silva.

Art. 2. O COE tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de preparação e resposta (PPR) e Setor de Saúde e terá sua vigência nos períodos chuvosos, seca/estiagem conforme resolução 7.801 de 21 de outubro de 2021.

Art. 3. As informações aqui descritas poderão ser revistas a qualquer momento, por novo ato do chefe do executivo.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 30 de maio de 2022.

  
ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

ARLIS SOARES COUTINHO  
CPF: 042.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
Em 30  
Maio de 2022  
CPF: 1.445.111-11  
Adm. Josemar Alves Machado



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

INSTITUI MEDIDAS DE USO DE MASCARA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como da Lei Federal 13.979/2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que efetivamente auxiliem na prevenção e o combate da COVID-19, bem como a necessidade da manutenção de restrições para a consolidação dos avanços alcançados até o presente momento;

**CONSIDERANDO** as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município e da macrorregião;

**DECRETA:**

Art. 1º - A partir de 30 de junho de 2022, fica obrigatório o uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no município de Ibiracatu, notadamente, nos seguintes locais:

- I - No uso do transporte escolar;
- II- Nos locais de prestação de serviços de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;
- III- nos estabelecimentos bancários, lotérica e similares;
- IV- Nos hipermercados, supermercados, mercados e similares;

PUBLICADO  
em 30/06/2022  
J. A. S.



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

- V- Nas repartições públicas;
- VI- Nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- VII- Nas igrejas e demais eventos religiosos;
- VIII- Nos estabelecimentos de ensino público e privado;
- IX- Nas academias de pratica esportiva;
- x- Nos clubes de lazer e serviço;
- XI- Nos salões de beleza, barbearia ou similares.

Art.2º - Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único- enquanto perdurar a situação de emergência em saúde Pública, a administração Municipal fica autorizada a recolher Alvarás dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto municipal.

Art. 4º - A obrigatoriedade do uso de máscara não se aplica ao momento de alimentação das pessoas.

Parágrafo Único: Também não se aplica a obrigatoriedade do uso de mascaras as crianças menores de 5 anos de idade.

30/06/2022





**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

Art.5º – Fica recomendado a não realização de eventos que promovam aglomeração, bem como o uso de máscaras nas vias públicas no território do município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 30 de junho de 2022.

  
**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO DE IBIRACATU - MG**

30/06/2022  




## DECRETO Nº 16, DE 07 de JULHO DE 2022.

Dispõe sobre luto oficial no Município de Ibiracatu-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor público municipal senhor Luiz Alves Machado, ocorrido em 07 de julho do corrente ano;

**CONSIDERADO** a relevância pelos seus serviços prestados na Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o legado que certamente deixará aos seus familiares e amigos.


DECRETA:

**Art. 1º**- Fica decretado Luto Oficial nos dias 07 à 09 de julho de 2022, em todo território do Município de Ibiracatu em homenagem póstuma ao Sr. Luiz Alves Machado.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, 07 de julho de 2022.

  
ARLIS SOARES COUTINHO

Prefeito

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

07 Jul 2022  




## DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Festejos Tradicionais do Senhor Bom Jesus, realizados na sede do Município de Ibiracatu – MG, que findará em 07/08/2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de maior descanso para o servidor e atendendo ao clamor de muitos destes.

DECRETA:

Art. 1ª. Considerar-se-á **PONTO FACULTATIVO** o expediente correspondente à **08/08/2022**, segunda-feira, exceto os postos de saúde responsáveis por atendimentos emergenciais, segurança e limpeza públicas.

Art. 2ª. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 05 de agosto de 2022.



ARLIS SOARES COUTINHO  
PREFEITO DE IBIRACATU - MG

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO

Em 05/08/2022



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**DECRETO Nº 19, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECRETA HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar as despesas com as receitas, cumprindo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais preceitos legais;

**CONSIDERANDO** o aumento das despesas continuadas e objetivando a contenção das citadas despesas nas repartições públicas municipais, bem como a redução de custos operacionais;

**CONSIDERANDO** que tal medida não afetará a eficácia dos serviços públicos prestados à população, bem como os serviços essenciais não serão afetados pela redução descrita;

**CONSIDERANDO** a observância ao Princípio da Continuidade, no qual o funcionamento contínuo dos serviços públicos prestados à população.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado **HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO** de funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

público, que dar-se-á no horário de 08h às 12h ininterruptamente, observado o seguinte:

I – O horário extraordinário correspondente ao funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao público, findar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano, quando voltará ao regular funcionamento;

II – A carga horária dos servidores públicos municipais não será afetada, sendo que o trabalho interno continuará a ser prestado;

III – O horário extraordinário correspondente ao funcionamento das repartições públicas municipais para atendimento ao público de que trata este artigo não abarca os serviços públicos prestados pelo conselho tutelar e CRAS, os quais possuem dinâmica própria de funcionamento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 03 de novembro de 2022.

  
**ARLIS SORES COUTINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Arlis Soares Coutinho*  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**PUBLICADO**  
EM 03/11/2022



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

DECRETO Nº 20, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SETOR DE TRIBUTOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Fazenda e Setor de Tributos prestam, dentre outras funções, papel de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que tais setores exercem atividades incompatíveis com horário extraordinário

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido como horário de funcionamento e atendimento ao público da secretaria municipal de fazenda e setor de tributos no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiracatu - MG, em 24 de novembro de 2022.

  
ARLIS SORES COUTINHO  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETO MUNICIPAL Nº46, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBIRACATU - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Ibiracatu - MG, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as festividades de final de ano, ocasião em que o Município recebe diversos visitantes, em especial, conterrâneos e familiares de servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de maior descanso para o servidor e atendendo ao clamor de muitos destes.

### DECRETA:

**Art. 1ª.** Considera-se ponto facultativo o dia de 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira), no âmbito do Poder Executivo Municipal, salvo, para as repartições públicas municipais que desempenham atividade essencial de saúde, segurança e limpeza urbana.

**Art. 2ª.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 29 de dezembro de 2022.

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
PREFEITO DE IBIRACATU - MG

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO  
EM 29/12/2022